



LEI N.º 7.978, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, para implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre" no Bairro Jundiaí-Mirim.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar **convênio** com o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude**, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre", em área pública situada na avenida Dona Ana Camargo de Oliveira, s/nº, no Parque São Luiz, no Bairro Jundiaí-Mirim.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.01-15.452.0102.1512.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE, E O MUNICÍPIO DE

, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DESTINADOS À
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ACADEMIA
AO AR LIVRE"

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, com sede na _____, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário de Estado, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____ de _____, doravante designado ESTADO, e o Município de _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "Academia ao Ar Livre", doravante denominado simplesmente ACADEMIA, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. _____ dos autos do Processo SELJ nº _____, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A ACADEMIA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo, de no mínimo 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes equipamentos:

1. 1 (um) Simulador de Caminhada Duplo;
2. 1 (um) Simulador de Cavalgada Duplo;
3. 1 (um) Leg Press Duplo;
4. 1 (uma) Roda Dupla;
5. 1 (uma) Roda de Ombro Dupla;
6. 1 (um) Twish Lateral Duplo;
7. 1 (um) Simulador de Remo;
8. 1 (uma) Estação Multiuso;
9. 1 (uma) Placa para Ar Livre;
10. 1 (uma) Barra Alta Giratória;

11. 1 (um) Esqui Duplo;
12. 11 (onze) Placas Indicativas.

§ 2º - O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente convênio:
I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
II - pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - o ESTADO:
- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;
 - b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
 - c) atestar a execução final do objeto ajustado;
 - d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;
- II - o MUNICÍPIO:
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
 - b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
 - c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
 - d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da implantação da ACADEMIA;
 - e) implantar a ACADEMIA de acordo com o projeto fornecido pelo ESTADO, obedecendo as especificações, tipos e quantidade de equipamentos dele constantes;
 - f) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos destinados à implantação da ACADEMIA;
 - g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ACADEMIA;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

i) manter inalterados os textos das placas autoexplicativas de cada equipamento e dos avisos que integram a ACADEMIA;

j) colocar e manter placa de identificação da ACADEMIA, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

k) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;

l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "l" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da implantação da ACADEMIA, conforme atestado a ser fornecido pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua área técnica responsável.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos Financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$ () de
(), sendo R\$ () de
responsabilidade do ESTADO e R\$ ()
correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário , classificação funcional programática , categoria econômica .

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - Processo SELJ nº /".

CLÁUSULA SEXTA Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ACADEMIA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;
3. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os equipamentos adquiridos e serviços prestados por terceiros, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
4. relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.

§ 2º - O descumprimento do disposto no § 1º obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades

encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

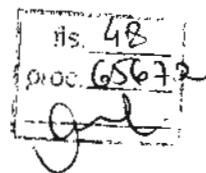
CLÁUSULA NONA Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2012
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PREFEITO
MUNICIPAL



Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

PLANO DE TRABALHO ACADEMIA AO AR LIVRE

Plano de Trabalho conforme Cláusula Primeira do ANEXO do Decreto nº 58.065 de 22/05/2012, em atendimento ao Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21/08/1993, à Lei nº 6.444 de 20/11/1988, nos moldes do disposto no Decreto nº 40.722 de 20/03/1996 e no Decreto nº 52.479 de 14/12/2007.

2º Item – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- 1)
ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO JUNDIAÍ MIRIM

3º Item – DADOS CADASTRAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Conveniada)

2) Nome
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3) CNPJ
45.780.103/0001-50

4) Endereço
Avenida da Liberdade - Jardim Botânico

5) Nº
s/ nº

6) CEP
13214-900

7) DDD
11

8) Telefone
4589-8401 4589-8428

9) Fax
4589-8494

4º Item – PREFEITO MUNICIPAL

10) Nome
Miguel Moubadda Haddad

11) RG
9.512.557

12) CPF
964.768.508-49

13) Período do Mandato
01/01/2009 à 31/12/2012

14) email
smcc@jundiai.sp.gov.br / exp-gp@jundiai.sp.gov.br

5º Item – GESTOR DO CONVÊNIO

15) Nome
José Cláudio Decico Junior

16) RG
15.917.600 SSP-SP

17) CPF
096.945.078-80

18) Endereço Comercial
Avenida da Liberdade - Jardim Botânico

19) Nº
s/nº

20) CEP
13214-900

21) Município
Jundiaí

22) DDD
11

23) Telefone Comercial
4589-8482

24) Fax
4589-8860

25) Celular
(11) 7630-8193

26) email
jdecico@jundiai.sp.gov.br

6º Item – CONTADOR

27) Nome
Cláudio Fonseca Duarte

28) RG
33.733.336-1

29) CPF
293.788.738-47

30) Nº CRC
1SP261.412/O-9

31) DDD
11

32) Telefone Comercial
4589-8697

33) Fax
4589-8726

34) email
cduarte@jundiai.sp.gov.br

7º Item – DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO**35) IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL**

35.a) Endereço
Av. Dona Ana Camargo de Oliveira – Parque São Luiz

35.b) Nº
s/nº

35.c) Bairro
Jundiaí Mirim

35.d) CEP
13.216-740

36) DESCRIÇÃO DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

36.a) Descrição
Implantação de academia ao ar livre numa praça sem benfeitorias

36.b) Metragem (metros quadrados)
XXXXXXXXXX

37)

DECLARAÇÃO

Eu, Miguel Moubadda Haddad, Prefeito Municipal, declaro para fins de instrução do convênio em estudo e em atendimento ao Decreto 58.065 de 22 de maio de 2012, Artigo 1º, Parágrafo Único, que a área em que será instalada a "Academia ao Ar Livre" constitui bem público de uso comum do povo, devidamente identificada e descrita nos itens 35 e 36, respectivamente bem como ciência da metragem mínima de 150 metros quadrados exigida.

8º Item – METAS A SEREM ATINGIDAS COM A IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE

38)

Oferecer à população equipamentos esportivos em local acessível, adequados à prática do lazer e atividades esportivas.

9º Item – FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Campo	39) DESCRITIVO DAS FASES
39.a	Realização do Processo Licitatório.
39.b	Implantação da Academia ao Ar Livre.
39.c	Deve ser comunicada à SELJ via ofício, a data prevista para Inauguração da Academia ao Ar Livre, com antecedência de 30 (trinta) dias.
39.d	Assim que implantada a Academia ao Ar Livre, deve ser comunicado à SELJ, via ofício.
39.e	A Prestação de Contas deve ser encaminhada em 30 (trinta) dias após a implantação da Academia ao Ar Livre, em conformidade a Cláusula Sexta do modelo convencional prescrito pelo Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012.

10º Item – GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS

40)	41)	42) Empresa 1	42) Empresa 2	42) Empresa 3
Qtd.	Equipamentos	Nome: Endereço: CNPJ:	Nome: Endereço: CNPJ:	Nome: Endereço: CNPJ:
		43) Valor em R\$	43) Valor em R\$	43) Valor em R\$
()	41.a Simulador de Caminhada Duplo			
()	41.b Simulador de Cavalgada Duplo			
()	41.c Leg Press Duplo			
()	41.d Roda Dupla			
()	41.e Roda de Ombro Dupla			
()	41.f Twist Lateral Duplo			
()	41.g Simulador de Remo			
()	41.h Estação Multiuso			
()	41.i Placa para Ar Livre			
()	41.j Barra Alta Giratória			
()	41.k Esqui Duplo			
()	41.l Respectivas Placas Indicativas (uma para cada equipamento)			
44)	VALOR TOTAL			

11º Item – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
RECURSO ESTADUAL (REPASSE)		RECURSO MUNICIPAL (CONTRAPARTIDA)
45)	EQUIPAMENTOS	47) IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE
45.a (quantidade)	Simulador de Caminhada Duplo	47.a Implantação da Academia ao Ar Livre (Fixação)
45.b (quantidade)	Simulador de Cavalgada Duplo	47.b Placa de Identificação da Academia ao Ar Livre
45.c (quantidade)	Leg Press Duplo	47.c Eventual valor excedente para aquisição de equipamentos do "campo 45" em relação ao autorizado pela SELJ.
45.d (quantidade)	Roda Dupla	47.d Demais Equipamentos (Opcional)
45.e (quantidade)	Roda de Ombro Dupla	47.e Demais Benefetorias (Opcional)
45.f (quantidade)	Twist Lateral Duplo	
45.g (quantidade)	Simulador de Remo	
45.h (quantidade)	Estação Multiuso	
45.i (quantidade)	Placa para Ar Livre	
45.j (quantidade)	Barra Alta Giratória	
45.k (quantidade)	Esqui Duplo	
45.l (quantidade)	Respectivas Placas Indicativas (uma para cada equipamento)	
48)	Valor do Estado: R\$	48) Valor da Contrapartida Municipal: R\$
49) VALOR TOTAL (Estado + Contrapartida Municipal): R\$		

12º Item – DECLARAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO
50)
DECLARAÇÃO
Eu, Miguel Moubadda Haddad, Prefeito Municipal, declaro estar ciente de que o Recurso Estadual (Repasse), deve ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos equipamentos descritos no 11º Item, campo 46 (equipamentos), e que serão suportados pela municipalidade o descrito no 11º Item, campo 47 (contrapartida) do presente Plano de Trabalho. Declaro ainda, que eventuais Recursos Estaduais não utilizados para a devida aquisição dos equipamentos da "Academia ao Ar Livre" serão ressarcidos ao Erário através de Guia GARE, conforme orientações da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

13º Item – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Estado / Prefeitura Municipal)	
51) 1º - ESTADO (Recursos da SELJ – parcela única)	R\$
52) 2º - CONTRAPARTIDA (Recursos da Prefeitura Municipal)	R\$
53) TOTAL (ESTADO + CONTRAPARTIDA MUNICIPAL)	R\$

14º Item – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE
54)
DECLARAÇÃO
Declaramos que as ações que darão início à "Implantação da Academia ao Ar Livre" ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o repasse convenial e o término ocorrerá em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias à partir da data de celebração do convênio.

15º Item – COMPROVAÇÃO DE QUE A CONVENIADA DISPÕE DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR O REPASSE CONVENIAL – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

55)

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município assegurou os recursos orçamentários à título de contrapartida no valor de R\$ ~~XXXXXXXXXX~~(.....), necessários a complementação do objeto do convênio a ser firmado com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, através da reserva de recursos orçamentários, identificando o número e a descrição do elemento econômico onerado (nome:..... e nº.....) estando de acordo com o disposto no Artigo 116, Parágrafo I, Inciso VII da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/94.

16º item – DECLARAÇÃO DE QUE PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO NÃO FORAM RECEBIDOS OUTROS RECURSOS

56)

DECLARAÇÃO

Declaramos que não recebemos recursos, por convênio ou quaisquer outros meios, da esfera Estadual ou Federal, para a Implantação da Academia ao Ar Livre, objeto deste convênio.

17º Item – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL S.A. VINCULADA EXCLUSIVAMENTE AO CONVÊNIO

57)

DECLARAÇÃO

Declaramos a abertura da conta corrente vinculada à execução do objeto do convênio no Banco do Brasil S.A.:

Endereço: Rua da Padroeira, nº 499.

Município: Jundiá - SP.

Telefone: (11) 4583-1504

Agência nº 0340-9

Conta nº 58603-X

OBS.: No período correspondente ao intervalo entre a liberação do Repasse Convencional e sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, em conformidade à Cláusula Quinta, Parágrafo 2º, da minuta-padrão do Decreto nº 58.066 de 22 de maio de 2012.

18º Item – ASSINATURAS

Jundiá, ____ de Junho de 2012.

53)

Miguel Moubadda Haddad
Prefeito(a) Municipal

54)

José Cláudio Decico Júnior
Gestor do Convênio

55)

Cláudio Fonseca Duarte
Contador